



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 035/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A
PREÇO FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAMBARACA E A
OLIVEIRA & ROCHA - CLINICA E SERVICOS
LTDA- ME, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, representada pela Prefeita Municipal, Sr.^a. Mônica Cristina Zambon Holzmänn, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob nº 547.432.069-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.539.028-6 SESP/PR, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa OLIVEIRA & ROCHA - CLINICA E SERVICOS LTDA- ME; CNPJ nº 13.179.318/0001-23, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 489, Centro, Cidade de Ibaiti, Estado Paraná; **CEP**: 84.900-000, representada por Jean Carlos Ribeiro da Rocha, inscrito no CPF sob o nº 057.933.529-10 e Registro Geral-RG, sob nº 9.975.463-0, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o contido no Processo Licitatório nº 058/2022, Modalidade Pregão Presencial nº 30/2022 e proposta da CONTRATADA datada de 29/06/2022, ajustam e celebram o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho em atendimento aos requisitos do E-Social, com fim de alcançar o pleno atendimento à Legislação Nacional e Normas Regulamentadoras que tratam do tema, visando à melhoria da qualidade de vida dos agentes públicos, o desenvolvimento de ambiente de trabalho saudável e a neutralização de riscos associados às atividades profissionais desempenhadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Itambaracá, a seguir:

ITEM	QTD	UNI	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	01	Unid	Elaboração do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais: Deverá ser elaborado de acordo com a nova Norma Regulamentadora 01 – NR 01, da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho e Secretaria do Trabalho. O documento deve ser apresentado de forma impressa e digital, devendo estar separado por Secretaria.	R\$ 4.487,97	R\$ 4.487,97
2	1	Unid	Elaboração do LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho. O documento será apresentado de forma impressa e digital, devendo estar separado por secretaria.	R\$ 1.629,01	R\$ 1.629,01
3	1	Unid	Elaboração do LIP - (Laudo de Insalubridade e Periculosidade). O documento será apresentado de forma impressa e digital, devendo estar separado por Secretaria.	R\$ 1.589,11	R\$ 1.589,11



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

4	1	Unid	Elaboração do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho. O documento será apresentado de forma impressa e digital, devendo estar separado por Secretaria.	R\$ 2.293,91	R\$ 2.293,91
----------	----------	------	--	---------------------	---------------------

1.2. Em subsídio ao Edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

1.3. Integram e completam o presente Termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de Edital do Pregão Presencial nº 030/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto discriminado neste instrumento, efetivamente entregue e atestado, o Contratante pagará à Contratada o valor líquido total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO/SERVIÇOS:

3.1.ELABORAR E COORDENAR PROGRAMA DE GESTÃO DE RISCOS — PGR

Elaborar e coordenar o PGR, que deverá mapear e gerenciar os possíveis riscos de acidentes e de suas fontes, como as biológicas, ergonômicas, físicas e químicas, durante a execução dos serviços.

O PGR deve conter todas as informações referentes aos perigos e riscos envolvidos nas atividades da instituição e possuir as seguintes etapas para gerenciamento dos riscos:

- a) Evitar os riscos ocupacionais;
- b) Identificar os perigos e possíveis lesões/agravos à saúde;
- c) Avaliar os riscos de acordo com o nível;
- d) Classificar os riscos e determinar as medidas de prevenção;
- e) Implementar as medidas de acordo com a ordem de prioridade estabelecida;
- f) Acompanhar o controle de riscos.

O Programa de Gerenciamento de Risco deve ainda contemplar termos de referência para elaboração de estudo de análise de risco; Critérios de tolerabilidade; Termos de referência para elaboração de PGR.

3.2. ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT – LAUDOS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

O LTCAT deverá ser elaborado contendo a descrição dos métodos, técnicas, aparelhagens e equipamentos utilizados; conclusão do Médico do Trabalho ou do Arquiteto ou Engenheiro com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho responsável pela elaboração do laudo técnico com informação clara e objetiva a respeito dos agentes nocivos, referentes à potencialidade de causar prejuízo à saúde ou à integridade física do trabalhador; data e local da inspeção técnica da qual resultou o laudo técnico. As ações do LTCAT contemplam os seguintes serviços:

- a) Descrição e análise detalhada de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho e das máquinas e equipamentos utilizados pelos agentes públicos no exercício de sua função;



- b) Identificação do setor, da função e da atividade;
- c) Identificação de agente nocivo capaz de causar dano à saúde e integridade física, arrolado na Legislação Previdenciária;
- d) Identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos, expressando a extensão dos trabalhos executados, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, nos termos das NRs 15 e 16, da Portaria MTE 3.214/1978 e Decreto nº 93.421/1986 e IN INSS 77/2015;
- e) Medições dos agentes nocivos identificados, com equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais;
- f) Análise qualitativa e quantitativa dos agentes de riscos (químicos, físicos, biológicos, ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física), necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho, contendo a instrumentação utilizada;
- g) A fase de avaliação quantitativa compreende a medição do risco, refere-se ao tempo em que o agente público fica exposto que somados, configuram uma situação intermitente ou contínua;
- h) Medida de proteção individual e coletiva existentes, contendo identificação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs utilizados mediante avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, informando também sua necessidade e sua eficácia;
- i) Qualificação da Insalubridade e/ou Periculosidade (se houver), respectivo percentual de pagamento e enquadramento com relação à aposentadoria especial, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a fundamentação legal;
- j) Localização das possíveis fontes geradoras;
- k) Via e periodicidade de exposição ao agente nocivo;
- l) Descrição das medidas de controle existentes;
- m) Conclusão do LTCAT com assinatura e identificação do Médico do Trabalho ou Engenheiro ou Arquiteto com especialização em Segurança do Trabalho, cujos dados devem ser emitidos separadamente do PGR e do PCMSO;
- n) Data em que deve ser revisto o LTCAT.

Com as informações levantadas, a Contratada deverá apresentar apostilado todas as explicações e informações importantes do laudo, apresentando um quadro geral dos riscos identificados, resultados das avaliações e enquadramento legal quanto à insalubridade, contendo:

- a) Informação da função/cargo;
- b) O setor em que executa as atividades, informando a secretaria e a lotação;
- c) Os riscos identificados, físico ou químico;
- d) O tipo de exposição (se habitual e permanente, habitual intermitente ou ainda senão há exposição);
- e) Se existem atividades insalubres e qual o agente de risco, e o grau em que estão expostos;
- f) Neste quadro, urge informar, também, se quando o agente público utiliza EPIs e EPCs adequados para a proteção, devidamente recomendados, diminuem ou até eliminam a exposição ao agente nocivo, e se diminuem qual o grau em que ele continua exposto. E se há a supressão do risco, na planilha deve constar de adicional de insalubridade, nos termos do § 2º constar se o uso desses equipamentos elimina o pagamento NR nº 15 do MET.

Diante do estudo verificado no LTCAT, deverá apresentar uma tabela para as condições de periculosidade, nos mesmos moldes da feita para a insalubridade, informando a função/cargo, o setor, os riscos identificados, o tipo de exposição, informando se a atividade é perigosa, e se com o uso de EPIs e EPCs eliminam os riscos, informando também, o grau de exposição desse risco.

É necessário, também, emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para o LTCAT, devidamente assinado pelo profissional responsável.

Fazer constar nas conclusões de cada local avaliado:



- a) A relação completa dos EPC's e EPI's presentes nos ambientes de trabalho, bem como a classificação em "EFICAZ" ou "NÃO EFICAZ", conforme o caso.
- b) A relação dos EPIs e EPCs necessários à eliminação ou neutralização dos riscos ambientais identificados para os PPRAs e os LTCAT.
- c) O seguinte texto deverá constar como observação nas planilhas de avaliação quantitativas e qualitativas: "A utilização de EPI adequado para proteção do empregado que está exposto ao risco, elimina o pagamento do adicional de insalubridade, conforme artigo 191 da CLT e o item 15.4 da Norma Regulamentadora nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego";
- d) Se a atividade for considerada insalubre, deve-se indicar o grau do adicional.
- e) Informar se a atividade gera aposentadoria especial conforme legislação do INSS;
- f) Informar se há risco de vida na atividade avaliada.

Elaboração individuais dos respectivos laudos de insalubridade e periculosidade, quando detectada a necessidade de tais procedimentos e quando solicitado pela Contratante, bem como assistência técnica sobre o assunto, sempre em consonância ao disposto na legislação pertinente.

3.3 ELABORAR, IMPLANTAR E DESENVOLVER PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL — PCMSO

Elaborar, implantar desenvolver e realizar o programa de controle médico de saúde ocupacional – PCMSO e seus possíveis desdobramentos (PPP, atestado de saúde ocupacional – ASOS, CID, CAT periódicos e afastamentos).

O PCMSO por ser parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas da instituição no campo da saúde dos trabalhadores, deve estar articulado com o disposto nas demais NR, deverá ter o caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionada ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores.

Na parte introdutória do documento-base do PCMSO, deverá constar, no mínimo: a identificação do ente público, com razão social; endereço; CNPJ, ramo de atividade de acordo e seu respectivo grau de risco/lotação; número de trabalhadores e sua distribuição por sexo e ainda horários de trabalho e turnos.

O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional deverá ser elaborado de acordo com os critérios estabelecidos na Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego e deve contemplar as seguintes etapas:

1. Levantamento in loco, dos riscos de agravo à saúde, bem como dos identificados no GRO e PGR existente, além de outros que, porventura sejam considerados importantes pelo médico coordenador, com base nas atividades dos trabalhadores e seus locais de trabalho;
2. Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle; prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho;
3. Definição do conjunto de exames clínicos e laboratoriais, de acordo com os riscos e das exposições dos trabalhadores nos seus locais de trabalho, a idade, entre outros;
4. Definição da periodicidade dos exames previstos na NR aplicável;
5. Elaboração de planilha com identificação nominal do trabalhador, sua função, locais em que desempenha suas atividades, riscos aos quais estão expostos, exames aos quais deverá ser submetido e periodicidade;
6. Elaboração de planilha com identificação nominal do trabalhador, sua função e vacinas indicadas para sua imunização, com relação à possibilidade de exposição acidental a agentes biológicos;
7. Deve constar do PCMSO os procedimentos a serem adotados para diagnóstico, acompanhamento e prevenção da soro conversão e das doenças;



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

8. O tratamento médico de emergência para os trabalhadores;
9. Elaboração e redação do documento-base do PCMSO em arquivo eletrônico, com os dados obtidos nas etapas anteriores e planejamento das ações cabíveis;
10. Apresentação do documento-base elaborado, em arquivo eletrônico compatível com MS Word e, se desejar, em papel ou em formato PDF (para leitura no software Acrobat Reader ou compatível);
11. Apresentação do documento-base final do PCMSO, depois de discutido e, eventualmente, corrigido ou alterado, em papel, subscrito pelo médico coordenador, endereçado à CONTRATANTE, para arquivo em suas dependências;
12. Elaboração e manutenção do relatório anual do PCMSO, incluindo o planejamento e o controle da execução do programa, e ainda: - O número de exames realizados em empregados de ambos os sexos, e as ações integradas de saúde, neles realizados - Número de resultados anormais; - Patologias mais incidentes por CID (CID-10); - Quantidade de acidentes do trabalho ocorridos e suas causas; - Quantidade de afastamentos e suas causas.
13. Orientação quanto à manutenção de material necessário à prestação de primeiros socorros, em cada unidade do Município de Itambaracá/PR.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O local a ser executado o serviço são todas as Secretarias, Divisões, Departamentos e Órgãos que compõem a Prefeitura Municipal de Itambaracá, bem como os locais onde os agentes públicos exercem suas atividades.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das Dotações Orçamentárias: Código Reduzido: 44, Programática Funcional: 04.002.04.122.0004.2006.33.90.39.00.00, fonte 01000 para a Secretaria Municipal de Administração Geral.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1. . Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, o Município de Itambaracá, mediante apresentação da nota fiscal, exigível em conformidade com a legislação fiscal, pagará por meio de depósito na conta corrente da licitante, o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues e atestados, sem custos de frete e/ou outros adicionais.

6.1.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.2. A contratada deverá apresentar junto com a Nota fiscal/fatura,

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- b) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, a ser requerida via internet pelo site: www.tst.jus.br.

- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

6.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA em nome de Município de Itambaracá, CNPJ: 76.235.738/0001-08, com sede na Av. Int. Manoel Ribas nº6, Centro, Itambaracá – PR, CEP: 86.375-000.

6.4. Se os serviços não forem prestados conforme condições deste contrato e condições previstos no edital do processo licitatório pertinente, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.

6.5. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA e seu vencimento será prorrogado por mais 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.7. Será incumbência da CONTRATADA a iniciativa e o encargo de cálculo de cada reajuste anual, a ser analisado e aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato terá vigência de 12(doz) meses a contar do ato de assinatura, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos do art. 57 - II, da Lei 8.666/93.

7.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A contratada deverá elaborar relatório referente aos exames realizados conforme NR7.

8.2. A CONTRATADA deve prestar os serviços in loco na Administração Municipal devendo utilizar seus respectivos objetos pessoais de trabalho, principalmente no que se refere às peculiaridades dos serviços a serem prestados:

- a) Utensílios do Médico do Trabalho – qualquer objeto ou equipamento necessário para a efetivação do trabalho.
- b) Equipamento de Segurança para os seus empregados;
- c) Equipamento necessário para o trabalho do Engenheiro e para o Engenheiro/Arquiteto especializado em Segurança do Trabalho.

8.3. Em atendimento à NR4, que trata dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, faz-se necessário comprovar que há em seu quadro de prestadores de serviço, profissionais que satisfaçam os seguintes requisitos obrigatórios:

- a) Engenheiro de Segurança do Trabalho: Engenheiro ou Arquiteto portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação, com registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;
- b) Médico do Trabalho: médico portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou



denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação, ambos ministrados por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em Medicina, com registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.

8.4. A CONTRATADA desempenhará os serviços com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional.

8.5. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.

8.6. A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais multas decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos, de defesa administrativa, sempre observado o disposto no item 3.5.

8.7. Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

8.8. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

8.9. A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

8.10. A CONTRATADA se responsabilizará pelo armazenamento e backup dos dados enviados ao eSocial através de recursos tecnológicos de informática.

8.11. Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação, comprovando, sempre que solicitado pelo município:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

b) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, a ser requerida via internet pelo site: www.tst.jus.br.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante por meio de seu preposto, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

8.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

- 8.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as especificações.
- 8.15. Reexecutar e regularizar a prestação dos serviços sempre que solicitado pelo contratante, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.
- 8.16. Comunicar a Prefeitura Municipal de Itambaracá - PR, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, ocorrida durante a prestação dos serviços ou que venha a comprometer o bom cumprimento do contrato, prestando os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.17. Havendo rejeição dos serviços no todo ou em parte estará a Contratada obrigada a refazê-los, no prazo fixado pelo Contratante, observando as condições estabelecidas para a execução.
- 8.18. Ficará a cargo da Contratada o fornecimento de alimentação aos seus funcionários.
- 8.19. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária de seus empregados e eventuais terceiros contratados para a execução dos serviços.
- 8.20. A contratada se obriga a manter no serviço pessoas idôneas, capazes, moral e fisicamente, além de profissionalmente, estendendo-se tal obrigação à responsabilidade criminal dos sócios ou gerentes da empresa Contratada, nas hipóteses fáticas de ilícitos praticados pelos seus serviços, na execução do Contrato, no caso de ocorrência de culpa ou dolo.
- 8.21. Manter telefones e e-mails (ou outros meios de comunicação previamente acordados) atualizados e de fácil contato para responder a contratante quando questionado sobre qualquer assunto referente ao contrato, ou solicitação no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas;
- 8.22. Responder ao contratante no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas quando solicitado formalmente (Ofício ou outros semelhantes), os temas pertinentes ao contrato;
- 8.23. Assumir totalmente a responsabilidade civil, criminal, trabalhista e previdenciária, que digam respeito aos profissionais por ela contratados, para execução dos serviços, bem como responsabilizar-se por todo e qualquer dano de natureza civil ou acidente de trabalho que a contratada ou profissional por ela designado vier a sofrer ou provocar, dentro ou fora das dependências da Prefeitura de Itambaracá – PR.

9. CLÁUSULA OITAVA: DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 9.1. Providenciar o espaço físico necessário para a implantação do Programa de Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional.
- 9.2. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-las;
- 9.3. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados;
- 9.4. Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 9.5. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa CONTRATADA, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 9.6. Fiscalizar e acompanhar a execução da prestação dos serviços conforme o objeto deste Contrato, podendo sustá-la, quando a mesma não estiver dentro das normas especificadas;
- 9.7. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;
- 9.8. Fornecer à CONTRATADA as condições necessárias para que possa desempenhar os serviços estabelecidos dentro das normas deste Contrato;
- 9.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.10. Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da Lei, das normas pertinentes e deste Contrato;
- 9.11. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente Contrato;
- 9.12. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações protocoladas, os quais serão cientificados, em até 03 (três) dias, das providências tomadas pelo CONTRATANTE;
- 9.13. Aplicar as penalidades regulamentares constantes na Lei Federal 8.666/93 e no contrato.



9.14. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas, e, que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

9.15. Permitir o acesso da Contratada às dependências da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela(s) licitante(s) vencedora(s) sem justificativa aceita pela Prefeitura do Municipal de Itambaracá, sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, conforme a gravidade:

I – Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades, e no seguinte caso:

a) Desistência parcial da proposta, sem justificativa;

II – Multas – administrativas, após regular processo administrativo:

a) multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na entrega, instalação e/ou prestação do serviço, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso após a data fixada pela Contratante, até o percentual máximo de 7% (sete por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

b) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato pela inadimplência além do previsto na alínea 'a' caracterizando inexecução total do mesmo.

Obs. As multas previstas são cumuláveis, caso constatada a incidência de mais de uma das penalidades;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

a) Por atraso injustificado no início da execução do Contrato/Ordem de Serviço, superior a 15 (quinze) dias: até 3 (três) meses e multa de 7% (sete por cento) sobre o valor total da proposta;

b) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviços/: até 3 (três) anos, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

V – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.

VI – Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus;

VII – Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da Lei;



VIII – As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa;

IX – As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

X - As multas aplicadas não impedem o Município de rescindir unilateralmente o Contrato, e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie.

11.2. Constituem motivos para rescisão contratual, além da inexecução total ou parcial do contrato, as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 c/c os artigos. 128 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- c) quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
- d) quando a CONTRATADA falir.
- e) quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.

11.2.1. Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do Município de Itambaracá, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Município de Itambaracá; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

11.3.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização da execução do objeto do Contrato será realizada pela Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, através dos servidores indicado



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

abaixo, o qual atuará no acompanhamento das solicitações, entrega e recebimento dos produtos:

12.3. O gestor do contrato:

- Secretária Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Relações do Trabalho é o a) Sr(a). Regina Celia Amaral Fabris, designado pela Portaria nº 163/2022.

12.4.. O responsável pelo recebimento do objeto contratado:

- Secretária Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Relações do Trabalho é o a) Sr(a). Ana Maria De Queiroz, designado pela Portaria nº 137/2022.

12.5. O responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do contrato:

- Secretária Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Relações do Trabalho é o a) Sr(a). José Wanderley Porto, designado pela Portaria nº 138/2022.

12.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado no 'Diário Oficial dos Municípios do Paraná', pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 10.520/02 e na Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Itambaracá, 01 de julho de 2022

Contratante: _____
Mônica Cristina Zambon Holzmann
Município de Itambaracá

Contratada: _____
Jean Carlos Ribeiro da Rocha
OLIVEIRA & ROCHA - CLINICA E SERVICOS LTDA- ME

Testemunhas:

Nome: Ana Maria de Queiroz
CPF: 060.222.859-09

Nome: José Wanderley Porto
CPF: 239.770.519-20